

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

IMPUGNANTE: FAVA COMERCIAL CEDRAL EIRELI EPP

Ao (À) Sr. (a) Pregoeiro (a) do Município de **ARAÚJOS/MG**.

A empresa **FAVA COMERCIAL CEDRAL EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cedral-SP, situada na Avenida Aristeu Targa, nº. 2920, CEP: 15895-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.921.237/0001-33, neste ato, por intermédio de seu Proprietário **SR. LUIZ OTÁVIO FAVA**, CPF nº 342.417.918- 32, vem, respeitosamente, perante V. Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL** em epígrafe, com sustentação no § 2º do artigo 41 da Lei 8666/93 - aplicável por força do artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal nº. 5.450/2005, pelos fatos demonstrados nesta peça.

O presente Pregão tem por objeto: “**Registro de Preços para aquisição de Massa Asfáltica tipo CBUQ, Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio.**”

**DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO
PARA A GARANTIA E QUALIDADE DO PRODUTO LICITADO**

A presente Planilha de Especificações do presente edital, descreve o objeto como sendo:

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	1.120	saco	MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ, CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, COM AGREGADOS PÉTROS, CAP 50/70, MODIFICADO POR ADITIVO QUE RETARDA A CURA, NÃO EMULSIONADO, USINADO EM USINA DE ASFALTO E NÃO DE PMF, APLICAÇÃO A FRIO SOB CHUVA EM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), GRANULOMETRIA DE ACORDO COM FAIXA C DO DNIT, PENEIRA 3,8", SACO 25 KG ESTOCÁVEL.	R\$ 23,67	R\$ 26.510,40

No entanto, da maneira como foi especificado o objeto, acaba deixando a Administração Pública sem qualquer garantia de que os materiais licitados são de boa qualidade e de boa durabilidade.

Existem inúmeros tipos de "ASFALTO FRIO" no mercado, para diferentes utilidades.

Podemos verificar a boa intenção e preocupação desta administração em adquirir um material de qualidade ao citar que a granulometria deverá acordo com FAIXA C do DNIT, peneira 3,8.

No entanto, está comprovação de qualidade somente é comprovada através de estudos laboratoriais com Laudos Técnicos.

O estudo laboratorial é realizado para analisar determinados índices de material. Essa análise é feita através de **ENSAIOS** realizados por laboratórios credenciados pelo **INMETRO** de maneira normalizada, sendo que seus resultados devem atender uma determinada especificação, utilizando-se de aparelhagem e equipamentos adequados.

A garantia de se adquirir produto de boa qualidade deve ser comprovada antes da contratação. Por isso, é direito desta administração em exigir e dever do licitante em comprovar que seu produto atenda a qualidade exigida e esteja de acordo com a norma regulamentadora.

Desta forma, para se garantir que o material cumpra com tais requisitos se faz necessário a análise do processo de produção da massa asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ com aplicação a frio) para se ter certeza que o produto final é de melhor qualidade e durabilidade.

A necessidade de que seja apresentado laudos através de laboratórios credenciados pelo INMETRO, é para garantir que o laudo seja IDONEO, pois, caso contrário, qualquer laboratório poderá emitir o laudo, até mesmo o laboratório da própria empresa.

Além do mais, somente o resultado da granulometria do material, não é suficiente para comprovação de produto de boa qualidade.

Temos que para garantir a ótima qualidade do material, a ser adquirido por esta Administração, a Norma **DER ESP-ET-DE-P00/027** determina que o CBUQ deva trazer alguns resultados específicos, com margens de tolerância segura.

Os ensaios laboratoriais do CBUQ a ser apresentados em nome do **LICITANTE deve ser de:**

- A) PORCENTAGEM DE BETUME;
- B) ABRASÃO LOS ANGELES: PÓ DE PEDRA E PEDRISCO;
- C) AVALIAÇÃO DA DURABILIDADE PELO EMPREGO DE SOLUÇÕES DE SULFATO DE SÓDIO E MAGNÉSIO: PÓ DE PEDRA; PEDRISCO E AREIA;
- D) ADESIVIDADE A LIGANTE BETUMINOSO: PÓ DE PEDRA; PEDRISCO E AREIA;
- E) ENSAIO MARSHALL: ESTABILIDADE;
- F) RELAÇÃO DE BETUME VAZIOS;
- G) VAZIOS DO AGREGADO MINERAL;
- H) VOLUME DE VAZIOS (VV);
- I) GRANULOMETRIA (COMPOSIÇÃO DA MISTURA);
- J) DETERMINAÇÃO DA VISCOSIDADE BROOKFIELD;
- K) DETERMINAÇÃO DA RECUPERAÇÃO ELÁSTICA: CAP 60/85

Os resultados destes ensaios são aqueles previstos na NORMA **DER ET-DE-P00/027, FAIXA IV, DNIT 129/2011-EM e DER ET-DE-P00/003**, dentro da sua margem tolerada.

Sem as exigências de padrões mínimos de especificações dos materiais empregados (composição da massa asfáltica) não haverá garantia de qualidade do pavimento como produto final, ademais, nestes termos acaba sendo **genéricas as delimitações do objeto, caracterizando em violação ao art. 6º, inciso IX e art. 14 da Lei 8666/93**, vejamos:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com

*nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas **indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos (...)**”.*

“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”.

Assim, não restam dúvidas de que esta administração precisa especificar melhor e refinar o produto a ser licitado, para garantia de que esteja adquirindo um produto de qualidade com segurança, quanto para que haja concorrência justa entre os licitantes!

DAS AMOSTRAS

A administração além de exigir e auferir uma boa qualidade do produto através dos laudos acima referido, deve pedir que a empresa vencedora apresente AMOSTRAS do produto licitado.

A administração além de exigir e auferir uma boa qualidade do produto através dos laudos acima referido, deve pedir que a empresa vencedora apresente AMOSTRAS do produto licitado.

Com isso, o setor técnico do município poderá e terá em mãos o produto a que pretende consumir, podendo e tendo a oportunidade nesta fase de selecionar ainda mais produtor de boa qualidade para o município.

Como já é de conhecimento de todos os municípios da nossa região, empresas do ramo tem apresentados produtos que descumprem o solicitado quanto a estocagem do material, **ENDURECENDO E FORMANDO TORRÕES** antes mesmo de completar 01 (um) mês de estocagem, quem dirá os 12 meses de estocagem como recomendado o produto por ser de aplicação a frio e estocável.

Desta maneira, deverá ser incluído no presente edital a exigência de no mínimo 02 (dois) sacos do referido produto afim de que, esta administração comprove a boa qualidade do material a ser adquirido.

O que temos visto por ai, são Prefeituras adquirindo o produto em tela sem a menor segurança e exigências de requisitos mínimos, e que, após adquirir o produto e deixar estocado por até menos de mês, não conseguem mais utiliza-los por endurecerem.

Ainda, ante a falta de conhecimento técnico dos

aplicadores e muitas vezes do setor responsável que adquiriu o material, insistem em utilizar o produto endurecido, no entanto, este produto já está condenado, sem trabalhabilidade alguma e irá soltar rapidamente por perder sua compactação necessária.

A título de exemplo, e como vem sendo feito em diversos municípios o Edital deverá constar a exigência de amostras:

“A Empresa vencedora deverá apresentar amostras do produto, as quais deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de XXXXXX, em embalagem original e apropriada, idêntica à que será entregue posteriormente, contendo sua identificação através de etiqueta contendo o PREGÃO PRESENCIAL N.º XXXXX, AMOSTRA DO ITEM N.º XXXXX, RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA EMPRESA.

As amostras serão testadas e posteriormente aprovadas ou reprovadas pelo setor responsável.

Caso a amostra seja reprovada, a empresa licitante será desclassificada, devendo o Pregoeiro a examinar a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

Sendo as amostras aprovadas, o Pregoeiro dará continuidade no processo para a adjudicação e homologação à licitante vencedora.

O acompanhamento da avaliação será público e facultado às licitantes que manifestarem expressamente sua intenção em participar.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se o edital não exigir a boa qualidade do objeto licitado, acaba adquirindo um material imprestável para o uso por um preço irrisório, causando enormes prejuízos para a Administração que gastou dinheiro público para o processo, bem como para a população que não terá seus problemas resolvidos.

Muitos gestores têm interpretado erroneamente o escopo do Pregão, entendendo que o único critério balizador do julgamento das propostas será sempre obter o menor preço possível, quando o correto seria buscar o menor preço entre as propostas que atendam aos requisitos estabelecidos.

Como corretamente ensina Marçal Justen Filho, o pregão é necessariamente orientado a selecionar a melhor proposta, o que envolve uma avaliação da qualidade mínima do objeto. As licitações de menor preço não excluem exigências de qualidade mínima (MARCAL, 2013, p. 132).

Sendo assim, gestores de Órgãos Públicos que deixam de

exigir produtos que atendam às normas e não solicitam laudos que garantam o cumprimento dessas Normas, **assumem para si, bem como ao pregoeiro, as responsabilidades e os riscos que essa opção pode causar – lesão ou risco de segurança à população, concorrendo para o evento culposos.**

Essa omissão também pode comprometer a qualidade, durabilidade e segurança do material, acarretando lesão, inclusive, **ao dinheiro público**, pois o CBUQ que não atende as exigências da norma, muitas vezes, passa uma falsa imagem de mais econômicos e viáveis, entretanto, logo começam a apresentar vícios, como por exemplo o desgaste precoce do pavimento recuperado necessitando de nova intervenção no mesmo local, acarretando em maior despesa pública.

Os laudos deverão ser acompanhados das devidas ART – Anotação de responsabilidade técnica recolhida, em nome da empresa **LICITANTE**, emitidos por laboratório reconhecido/acreditado pelo INMETRO, afim de garantir a qualidade do material.

São as características do CBUQ que definem os valores a serem pagos pelo produto a ser adquirido, esperando que o mesmo seja eficiente e durável, para que, mesmo de forma emergencial, possam os veículos transitarem com segurança pelas ruas do Município.

Supomos que ao invés de massa asfáltica esta Administração estivesse licitando aparelhos de ar condicionado. Caso não seja discriminado corretamente que tipo de ar condicionado que a Administração irá comprar com certeza aparecerão empresas vendendo inúmeros tipos diferentes de sistemas de ar condicionado, como por exemplo aqueles antigos de janela, os portáteis, os splits tradicionais, splits cassete, split inverter, entre vários outros.

Além do tipo de ar condicionado licitado a Administração deve discriminar o tipo de instalação, qual o tamanho da potência que esse aparelho deverá ter, o que é calculado levando em consideração o tamanho do ambiente em que será instalado, quantas pessoas trabalham nesse ambiente, qual o consumo médio desse aparelho, entre outros aspectos para se garantir exatamente qual tipo de produto que a Administração quer comprar.

O que queremos demonstrar aos Senhores, é que para se chegar a obter o produto final, deve-se seguir e indicar as qualificações do produto, somente desta maneira estará adquirindo o produto desejado e com qualidade.

Ante ao exposto, é de suma importância que o edital traga a composição do CBUQ, **PARA O ITEM LICITADO**, pois sem o percentual de cada um dos compostos da mistura asfáltica não se conhece o material que de fato está sendo adquirido pela Administração Pública.

Temos, ainda, que o momento oportuno para a entrega dos laudos, é após a declaração de vencedor, devendo ser condicionada a homologação à apresentação dos laudos e amostras, para se garantir que a empresa que venceu o certame irá realmente fornecer o objeto com as especificações.

qualidade e segurança que foi lícitado.

Por tanto, requer seja o presente edital modificado para incluir as Normas Regulamentadoras a serem seguidas, bem como a apresentação do laudo por laboratório credenciado pelo INMETRO, obedecendo os resultados apontados acima para a fabricação do objeto deste certame, PARA O LOTE, após a declaração de vencedor, antes da homologação, conforme colacionado acima, a fim de que seja garantido à esta Administração a busca da proposta mais vantajosa e da qualidade do material a ser entregue pelo licitante vencedor.

REQUERIMENTOS

Pelos ditames normativo-principiológicos supracitados, requer-se:

O acolhimento da presente Impugnação, para que os vícios apontados no instrumento convocatório em tela sejam corrigidos e a legalidade possa se estabelecer, pois, caso contrário, o processo estará maculado de **vício insanável**, gerando-se a **nulidade absoluta** de todos os atos dele decorrentes;

Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Caso assim V.Sa. não proceda ou venha utilizar-se da OMISSÃO ADMINISTRATIVA para ganhar tempo e dar andamento ao mencionado PROCESSO LICITATÓRIO, esta LICITANTE irá **IMPETRAR REPRESENTAÇÕES** ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, além do Mandado de Segurança, com Pedido de Liminar, de **ANULAÇÃO** do **EDITAL** do **PREGÃO PRESENCIAL**, por encontrar-se o mesmo revestido de VÍCIOS DE FORMA e de ILEGALIDADES.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO.
Cedral/SP, 07 de agosto de 2020.



FAVA COMERCIAL CEDRAL EIRELI
Luiz Otávio Fava (Proprietário)
RG: 45.184.394-0 – CPF: 342.417.918-32